

LEI Nº 6045 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Proíbe a outorga de títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Juazeiro do Norte a pessoas enquadradas na lei 11.340/06 (Maria da Penha) e/ou que tenham sido condenadas por Femicídio e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

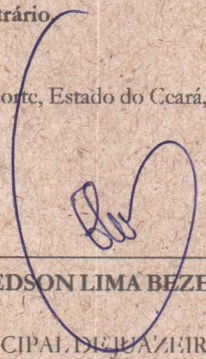
Art. 1º Fica proibida a outorga de qualquer título, honraria, condecoração, medalha, homenagem ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito Legislativo e Executivo, direta ou indireta, para pessoas que se enquadrem na lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e /ou que tenham sido condenados por Femicídio.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezois) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: William do Santos Bazilio

Coautores: Luiz Bezerra de Sousa (Badú) – Rita de Cassia Monteiro Gomes – Auricelia Bezerra – Raimundo Farias Gregório Junior – José Barbosa dos Santos Neto.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº

DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Proíbe a outorga de títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Juazeiro do Norte a pessoas enquadradas na lei 11.340/06 (Maria da Penha) e/ou que tenham sido condenadas por Feminicídio e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a outorga de qualquer título, honraria, condecoração, medalha, homenagem ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito Legislativo e Executivo, direta ou indireta, para pessoas que se enquadrem na lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e/ou que tenham sido condenados por Feminicídio.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereador Autor: William do Santos Bazilio

Coautores: Luiz Bezerra de Sousa (Badú) – Rita de Cassia Monteiro Gomes – Aurícelia Bezerra – Raimundo Farias Gregório Junior – José Barbosa dos Santos Neto.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 440/2026 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 04 de março de 2026

**Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bézerra
Prefeito Municipal
Nesta**

06.03

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 26 (vinte e seis) de fevereiro e 03 (três) de março do ano em curso:

- 1 - Dispõe sobre a denominação de Equipamento Público de Educação na forma que indica e adota outras providências.
- 2 - Institui o Programa Municipal de Imunização Itinerante – “Vacina Móvel Juazeiro do Norte”, - no âmbito do Município e dá outras providências.
- 3 - Denomina de Rua Maria Judite Araújo a artéria pública que indica e adota outras providências.
- 4 - Proíbe a outorga de títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Juazeiro do Norte a pessoas enquadradas na lei 11.340/06 (Maria da Penha) e/ou que tenham sido condenadas por Feminicídio e adota outras providências.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por FELIPE
FELIPE MIKAEL VASQUES MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351 MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE**